



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 18 de novembro de 2013.

Parecer 153/2013

Solicitante: **Wlademir Antônio Zavanella**

Presidente Interino da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 156/13 – Administração Direta e Indireta – Painéis Solares.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Adauto Quirino, que dispõe sobre a utilização, pela Administração Direta e Indireta de painéis solares. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3087/2013, em 1º de outubro de 2013. Despachado para parecer em 3 de outubro de 2013. Recebido para parecer em 3 de outubro de 2013.

Projetos meramente autorizativos, como é o caso deste, têm sido reiteradamente objeto de manifestação por parte desta assessoria, sempre no sentido de sua ilegalidade, e aqui não é diferente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A norma jurídica contém 03 (três) elementos: hipótese, mandamento e sanção, sendo que este último não necessariamente deve estar presente. Porém, projeto que cuida de simples autorização não possui o elemento vital de toda norma jurídica, qual seja, o mandamento, no sentido de ordem, de mando para fazer ou não fazer alguma coisa.

Essa prática de projetos autorizativos remonta ao ano de 2007, onde elaboramos o parecer 53/2007, no qual discorremos a respeito da impropriedade dos mesmos, inclusive, com a citação de acórdão do Órgão Especial do C. Tribunal de Justiça de São Paulo, em Ação Direta de Inconstitucionalidade, cuja ementa, novamente, transcrevemos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Inconstitucionalidade – Lei autorizativa – Vício de iniciativa – Lei oriunda da Edilidade contendo norma autorizativa ao Alcaide e destinada a nominar conjunto habitacional – Invasão da esfera privativa do Chefe do Poder Executivo, malferindo a independência e harmonia entre os poderes públicos – Doutrina e jurisprudência – Procedência da ação. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 123.916-0/8-00 – São Paulo – Órgão Especial – Relator: Munhoz Soares – 26.04.06 – V.U.)” (grifamos)

Portanto, a ele nos reportamos para opinar pela ilegalidade da presente propositura.

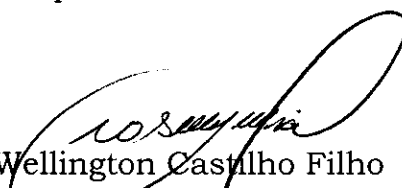


Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Desta forma, opinando pela ilegalidade da propositura, submetemos o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.



Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico

OAB/SP 128.828